



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal Nº 392/2025, de 13 de junho de 2025.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, do Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Vitória do Xingu, para o exercício financeiro de 2026, com base no disposto do artigo. 165 da Constituição Federal e artigo 24, II, e 26 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I** - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV** – às disposições relativas as despesas de capital;
- V** - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI** – disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII** – as disposições relativas as dívidas públicas municipais;
- VIII** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

§ 1º– As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026, serão definidas nas seguintes áreas de atuação da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais constantes do anexo II desta Lei:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dá quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

Art. 5º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

Art. 7º – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V – receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VI – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;
- VIII – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

a função sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

XI – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XII – autorização para Suplementação de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento para 2026, tendo como fonte de recurso as previstas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

XIII - autorização para fazer remanejamento, transferência e transposição de um programa e atividade para outro no limite de 100% (cem por cento) do valor total do orçamento para 2026.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

I – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentário, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;

II – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;

III – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificado os valores adotados;

IV – a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três 3 (três) anos, a execução provável em 2023 e 2024, o programado para 2025, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar nº 101, demonstrando a memória de cálculo;

V – a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2023 e 2024, e a estimativa para 2025, bem como a memória dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;

VI – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2023 e 2024, e o programado para 2025;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

VII – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os principais itens de:

Impostos;

Contribuições sociais;

Taxas;

Concessões e permissões;

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º – Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2026, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2025, sua respectiva proposta Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2026 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2025, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2025.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da Despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2025, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16º - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – ações que não estejam de competência exclusiva do Município;
- II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17º - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18º - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

- I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas no exercício de 2023, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19º - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.

Parágrafo único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;
- II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21º - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§ 1º – Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º – Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§ 3º – Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º – Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§ 5º – Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§ 6º – Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22º - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23º - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º – O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

do Presidente da Câmara.

Art. 24º - No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 25º - No exercício de 2026, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,
- II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26º - No exercício de 2026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27º - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I – Serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

- I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

Parágrafo único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29º - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

Art. 31º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 32º - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33º - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2025; e
- V – Programa de duração continuada.

Art. 34º - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35º - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 36º - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37º - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

Art. 38º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
Gabinete do Prefeito

finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Xingu, 13 de junho de 2025.

MARCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal





LDO 2026 - Anexo de Metas e Prioridades

Pará

Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página: 3

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação. : 1005 - Ampliação e reforma do Prédio do SCPV

Descrição: Ampliação e reforma do SVFV, para manutenção do programa de assistência social no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. : 1006 - Construção da Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMUTS

Descrição: Construção da sede da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. : 1007 - Construção do Prédio para Funcionamento do Núcleo Universitário

Descrição: Tem por escopo apoiar o ensino universitário no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. : 1008 - Construção do Centro de Eventos

Descrição: Local com estruturas adequadas para realização de eventos no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. : 1009 - Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas

Descrição: Tem como objetivo a transferência de um bem, mediante a indenização, com a finalidade de atender o interesse da administração pública, visando o bem comum do povo de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. : 1010 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e Logradouros Públicos

Descrição: Realizar ações de caráter contínuo envolvendo manutenção, reforma, adequação e restauração de prédios públicos. Para melhor atender à população e bem população e bem estar dos servidores através de readequação de prédios públicos no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com VIAS E LOGRADOUROS URBANOS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação. : 1018 - Construção, Revitalização da Orla

Descrição: Tem como objetivo Construir e Revitalizar a Orla, contribuindo para fornecer condições para receber embarcações, bem como área de lazer para a população no município de Vitória do Xingu-Pa. Orla do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. : 1012 - Construção de Calçamento e Ciclovias

Descrição: Tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da população, melhorar a trafegabilidade dos municípios e de transportes no município de Vitória do Xingu-Pa.





NESTA EDIÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 392/2025



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53

LDO 2026 - Anexo de Metas e Prioridades

Pará			
Governo Municipal de Vitória do Xingu			Página: 4
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 1013 - Pavimentação de Vias Urbanas e Rurais			
Descrição: Tem como objetivo melhorar a qualidade de vida da população, bem como a trafegabilidade, através de pavimentação de vias urbanas e rurais no Município de Vitória do Xingu,			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 482 - Habitação Urbana			
Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura			
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.			
Ação. .: 1014 - Construção de Unidades Habitacionais			
Descrição: Tem como objetivo a construção de Unidades Habitacionais para promover o acesso à moradia digna, viabilizando o exercício da participação cidadã, promovendo a melhoria da qualidade de vida das famílias atendidas, e a gestão comunitária do município de Vitória do Xingu-Pa.			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana			
Tem como objetivo assegurar o gasto racional dos SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.			
Ação. .: 2019 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Urbana e Rural			
Descrição: Tem como o objetivo a limpeza de vias públicas da zona urbana e das localidades rurais do município de Vitória do Xingu-Pa.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano			
Programa: 0611 - Saneamento Básico Urbano			
Tem como objetivo assegurar o gasto racional de SANEAMENTO BÁSICO URBANO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.			
Ação. .: 1015 - Construção de Sistema de Abastecimento de Água			
Descrição: Tem por escopo garantir o abastecimento de água a população da zona urbana e rural do município de Vitória do Xingu-Pa.			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 1016 - Construção e Manutenção da Rede de Esgoto			
Descrição: Tem como objetivo a construção e manutenção do sistema de esgoto no município de Vitória do Xingu/PA.			





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53

LDO 2026 - Anexo de Metas e Prioridades

Pará

Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página: 5

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 1017 - Implantações de Ações de MSD		
Descrição: Tem como escopo a implantação de ações de MSD no município Vitória do Xingu-Pa.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 2020 - Manutenção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
Descrição: Tem como objetivo assegurar o gasto racional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 2104 - Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento-SEHAB		
Descrição: Tem como objetivo a manutenção das atividades da secretaria municipal de Habitação e Saneamento, no município de Vitória do Xingu.		
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2026:	1
Função: 20 - Agricultura		
Subfunção: 605 - Abastecimento		
Programa: 020 - Gestão da Política de Agricultura e Abastecimento		
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLITICA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.		
Ação. .: 1002 - Projeto Integrado de Apoio a Agricultura Familiar		
Descrição: Tem como objetivo apoiar e Fortalecer a agricultura familiar, com casas de farinha, hortas comunitárias, sementes, mudas e etc, para o aumento da produção agrícola no município de Vitória do Xingu-Pa.		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 1003 - Projeto de Mecanização Agrícola		
Descrição: Tem como objetivo modernizar a agricultura do Município, implementado uma agricultura mecanizada, no município de Vitória do Xingu-Pa.		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 1004 - Projeto Integrado de Piscicultura		
Descrição: Tem como objetivo desenvolver e apoiar a Piscicultura familiar no município de Vitória do Xingu/PA.		
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 2015 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca-SEMAPA		
Descrição: Tem como objetivo a manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e pesca de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 2016 - Manutenção de Mercados e Feiras		
Descrição: Tem como objetivo a manutenção do mercado e Feira municipal no município de Vitória do Xingu-Pa.		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2026:	1





LDO 2026 - Anexo de Metas e Prioridades

Pará
Governou Municipal de Vitória do Xingu

Página: 7

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação. : 2025 - Festival Cultura e Quadrilhas juninas

Descrição: Tem como objetivo promover e apoiar festividades culturais e de entretenimento, concursos tradicionais de quadrilhas e etc, incentivando o lazer e manifestação cultural. Além de ser uma atividade lúdica, a festa junina pode ser utilizada como um elemento pedagógico.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. : 2026 - Premiação da Festa da Padroeira

Descrição: Tem como objetivo apoiar e incentivar a tradicional festividade religiosa da Padroeira do Município, incentivando o lazer e manifestação religiosa e cultural.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. : 2027 - Manutenção da Escola Municipal de Música

Descrição: Tem como objetivo manter a escola Municipal de música, incentivando às crianças, jovens e adolescentes, a fim de ocupá-las com atividades sadias, mantendo-os longe das drogas e da criminalidade.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. : 2028 - Manutenção da Escola Municipal de Dança

Descrição: Tem como objetivo manter a escola Municipal de Dança, incentivando às crianças, jovens e adolescentes, a fim de ocupá-las com atividades sadias, mantendo-os longe das drogas e da criminalidade.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. : 2029 - Incentivo a lei Paulo Gustavo lei 195

Descrição: Tem como objetivo apoiar a produção cultural e artística no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. : 2103 - Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

Descrição: Tem como objetivo organizar e promover eventos culturais, bem como apoiar a cultura como um todo, no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Energia Elétrica

manter a iluminação pública

Ação. : 2021 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica

Descrição: Tem como objetivo a manutenção do sistema de iluminação pública da zona urbana e rural no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.





LDO 2026 - Anexo de Metas e Prioridades

Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página: 8

Ação. : 2007 - Custeio de Atividade da Defesa Civil
Descrição: Manter a atividade da defesa civil no município de Vitória do Xingu-Pa.
Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026:

Ação. : 2008 - Manutenção do Demutran
Descrição: Manter a Fiscalização no trânsito no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0018 - Estradas Vicinais
Manter trafegável as estradas vicinais

Ação. : 1021 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros
Descrição: Manter as estradas vicinais com trafegabilidade

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. : 1022 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais
Descrição: Tem como objetivo melhorar o tráfego de pessoas, de veículos e escoamento da produção rural no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação. : 1023 - Aquisição de veículos e Equipamentos leves e pesados
Descrição: Tem como objetivo a aquisição de veículos e equipamentos leves e pesados para manutenção das atividades da administração pública municipal de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. : 2022 - Manutenção de Veículos e Equipamentos leves e pesados
Descrição: Tem como objetivos a conservação e garantir o funcionamento e de veículos e equipamentos do município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação. : 1024 - Melhoramento do Porto Hidroviário
Descrição: Tem como objetivo melhorar o tráfego de pessoas, de veículos e escoamento da produção rural no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. : 2023 - Manutenção de Portos e Terminais Fluviais
Descrição: Tem como objetivo a manutenção de portos e terminais hidroviários no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1





LDO 2026 - Anexo de Metas e Prioridades

Pará

Governo Municipal de Vitória do Xingu

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

Página: 12

1

Ação. .: 2049 - Manutenção do Centro Especializado em Odontologia

Descrição: Tem como objetivo a manutenção do Centro Especializado Odontológico e Implementar as ações de Saúde Bucal na atenção básica integrada, nas ações da Rede de Saúde Bucal regional contribuindo para a consolidação e o aprimoramento do SUS, através da coordenação do cuidado e a ampliação do acesso dos usuários as ações de saúde bucal as diretrizes da Política Nacional de Saúde Bucal com orientadora das ações de saúde bucal do município.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Programa: 0203 - Bloco de Gestão da Política de Saúde

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE GESTÃO DO SUS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação. .: 2050 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Descrição: Tem como objetivo manter a Secretaria através do controle de despesas, responsável pela programação, análise, execução e atualização das Políticas Públicas de Saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde, além da articulação e coordenação de projetos e campanhas no âmbito municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 2051 - Manutenção do Convênio Norte Energia-FMS

Descrição: Tem como objetivo manter o Convênio Norte Energia do Fundo Municipal de Saúde, para amenizar os impactos causados pela construção da barragem do Belo Monte no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Programa: 0230 - Bloco de Assistência Farmacêutica

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação. .: 2052 - Manutenção da Farmácia Básica

Descrição: Tem como finalidade promover o acesso da população a medicamentos e a insumos estratégicos no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação. .: 1030 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal

Descrição: Tem como objetivo garantir o Acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 1032 - Aquisição de Equipamentos para a Saúde

Descrição: Tem como objetivo aquisição de equipamentos para atendimentos no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1





LDO 2026 - Anexo de Metas e Prioridades

Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página: 15

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 2067 - Manutenção da Educação Especial			
Descrição: Tem como objetivo assegurar o gasto racional da Educação Especial, com despesas de manutenção de modo a viabilizar e garantir o seu funcionamento no município de Vitória do Xingu-Pa.			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 2068 - Manutenção do Transporte Escolar-Federal-PNTE			
Descrição: Tem como objetivo assegurar o gasto racional do programa PNTE(Federal), para transporte de alunos do município, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 2075 - Programa de Alimentação Escolar Indígena			
Descrição: Tem como objetivo a manutenção do programa de Alimentação escolar indígena, nas escolas da rede pública do município de Vitória do Xingu-Pa.			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2026:	1
Ação. .: 2082 - Manutenção da Alimentação do Estado-PEAE			
Descrição: Tem como objetivo a manutenção do programa de Alimentação escolar -PEAE (estado), nas escolas da rede pública do município de Vitória do Xingu-Pa.			
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2026:	1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0004 - Gestão da Política de Educação

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino no município.

Ação. .: 1038- Reforma e Ampliação da Escola Padre Eurico

Descrição: Realizar reforma, ampliação e adaptação de escolas municipais, para melhoria do ensino população e bem estar dos alunos no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026:

Programa: 0006 - Ensino Fundamental

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundamental.

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Ensino Infantil

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Município, que se divide em Pré-Escolar e Creche.

Ação. .: 1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil

Descrição: Tem como objetivo de Construir, reformar e ampliar escolas do Ensino Infantil, para melhoria do ensino à população e bem estar dos alunos no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. .: 1040 - Construção de Creches

Descrição: Tem como objetivo a construção de creches para manter o atendimento de alunos/crianças da rede pública municipal do município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2026: 1

Ação. .: 2076 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar-Pré-Escolar





LDO 2026 - Anexo de Metas e Prioridades

Pará

Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página: 18

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 2096 - Manutenção do Convênio com a Norte Energia

Descrição: Tem como objetivo a manutenção do Convênio com a Norte Energia, no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 2097 - Gestão de Benefícios Eventuais

Descrição: Tem como objetivo a manutenção da Gestão de Benefícios Eventuais do FMAS, no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 2098 - Proteção Especial de Média Complexidade

Descrição: Tem como objetivo a manutenção da Proteção Especial de Média Complexidade-FMAS, no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 2099 - Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social

Descrição: Tem como objetivo a Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social, no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 2105 - Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres-SEMMU

Descrição: Tem como objetivo a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, no município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Órgão: 16 - FUNDEB-Fundo Manut. e Desenv. da Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundamental.

Ação. .: 1033 - Construção, Reforma e Ampliação de Escola do Ens.Fundamental-Fundeb 30%

Descrição: Tem como objetivo manter o atendimento de alunos do ensino fundamental da rede pública municipal do município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 1034 - Aquisição de Veículo para o Transporte Escolar

Descrição: Manter o transporte de alunos da rede pública de ensino do município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1

Ação. .: 1035 - Construção de Quadra Poliesportiva na Escola-FUNDEB 30%

Descrição: Construção de quadras nas escolas, para pratica do esporte e promover ações Esportivas de apoio e entretenimento a fim de desenvolver atividades sadias, estimulando o aprendizado nas escolas municipais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2026:

1





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.347/2025, de 13 de junho de 2025.

Dispõe sobre a convocação e a Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal da Cidade de Vitória do Xingu, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades..

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, Estado do Pará, **MÁRCIO VIANA ROCHA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 367/2023 de 04 de dezembro de 2023.

DECRETA

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal da Cidade de Vitória do Xingu – Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará – a ser realizada no dia 27 de junho de 2025, na Barraca da Santa, Avenida Manoel Félix de Farias - Vitória do Xingu, Pará, com o tema "**Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social**".

Art. 2º A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual do Pará.

Art. 3º A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 4º As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal da Cidade de Vitória do Xingu - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Estado do Pará -, convocada por meio do Decreto nº 046, de 10 de junho de 2025, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e do Regimento Interno da Etapa

- Avenida Manoel Felix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-Pará
- pgmvtx@gmail.com





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

Estadual do Pará.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta conforme disposto no anexo deste Decreto.

Art. 3º Cabe à Comissão Organizadora Municipal:

I - Elaborar o Regimento da Conferência Municipal, respeitadas as diretrizes e definições do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e do Regimento Interno da Etapa Estadual, contendo os seguintes critérios mínimos:

- a) definição da data, local e pauta da etapa municipal;
- b) participação de representantes dos diversos segmentos, conforme o art. 14 do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades;
- c) critérios para eleição de delegadas e delegados para a Conferência Estadual, conforme o Regimento Interno da Etapa Estadual.

II - Planejar a infraestrutura para a realização da etapa municipal, indicando a pauta e programação;

III - Mobilizar a sociedade civil e o poder público municipal para adesão à 6ª Conferência Nacional das Cidades;

IV – Aplicar a metodologia de sistematização das propostas da Conferência Municipal, conforme diretrizes da Coordenação Executiva Nacional;

V - Coordenar e promover a realização da 10ª Conferência Municipal, garantindo sua forma pública e acessível;

VI – Credenciar os participantes da Conferência Municipal, conforme segmentação do art. 14 do Regimento Nacional;

VII - Elaborar o relatório final da Conferência Municipal, nos termos do art. 48 do Regimento Nacional;

VIII - Preencher o formulário da Conferência Municipal, conforme o art. 48 do Regimento Interno da Conferência Nacional;

IX - Cumprir as decisões das Comissões Recursais e de Validação Estaduais e Nacionais;

X - Dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão Organizadora e das instâncias superiores envolvidas na Conferência.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Municipal poderá constituir Comissões de Infraestrutura e Logística, Mobilização e Articulação, Sistematização e Metodologia, responsáveis pela organização e realização da Etapa Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

- ☉ Avenida Manoel Felix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-Pará
- ☉ pgmvtx@gmail.com





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Poder Executivo
Procuradoria Geral do Município

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal

Anexo (I)

Composição da Comissão Organizadora da Conferência Municipal da Cidade de Vitória do Xingu/PA

Entidade	Segmento
Representante do Poder Público	Executivo Municipal
Representante do Poder Público	Executivo Municipal
Representante do Poder Público	Legislativo Municipal
Representante do Poder Público	Legislativo Municipal
Trabalhadores	Profissional da Engenharia
Trabalhadores	Profissional da Administração
Representantes da Sociedade Civil	Movimento Popular e Associações
Representantes da Sociedade Civil	Movimento Popular e Associações
Representantes da Sociedade Civil	Empresários e Investidores
Outros Membros	Especialistas em áreas relacionadas ao tema da conferência – Cons. Mun.

☎ Avenida Manoel Félix de Farias, s/n, Centro, Vitória do Xingu-Pará
✉ pgmvtx@gmail.com

